

## Causas e consequências do divórcio em Malanje

### Causes and consequences of divorce in Malanje

Daniel Hebo Júlio Barros<sup>1</sup>  
Elias José Quica Hebo<sup>2</sup>

---

#### Resumo

O divórcio é, essencialmente, a dissolução do casamento, movido por várias causas e que produz inúmeros efeitos nas demais franjas sociais. O presente artigo busca compreender as causas e consequências do fenómeno divórcio em Malanje. O artigo é de natureza mista, baseia-se na pesquisa documental, recorrendo aos relatórios do Tribunal Provincial de Malanje e da Conservatória do Registo Civil de Malanje. Os dados aqui apresentados são abordados numa dimensão diacrónica, apontando o evoluir dos casamentos celebrados e os divórcios solicitados, isto é, os dissididos e os não dissididos entre 2016 a 2023. Nesta conformidade, para a explicação do fenómeno em destaque, usou-se a teoria funcionalista de médio alcance de Merton. A mesma permitiu-nos explicar, fundamentalmente, a construção do casamento tendo em conta os papéis sociais desempenhados pelos cônjuges na relação, pois o casamento é considerado como uma instituição social onde ocorre o processo de socialização primária. Para esta perspectiva teórica esta instituição em certa medida pode tornar-se funcional ou disfuncional. Assim, do casamento nasce o divórcio como uma disfunção fruto da desarticulação dos conceitos de função manifesta e latente. O artigo retrata ainda a infidelidade como a principal causa do divórcio e a fuga à paternidade como um dos efeitos dos tantos que existem, que remeteria ao conceito de efeitos perversos da ação de Budon.

**Palavras-chave:** Funcionalismo; Casamento; Divórcio; Meios de Prevenção

#### Abstract

Divorce is, essentially, the dissolution of marriage, driven by various causes and which produces numerous effects on other social fringes. This article seeks to understand the causes and consequences of the divorce in Malanje. The article is mixed in nature, based on documentar research, using reports from the Malanje Provincial Court and the Malanje Civil Registry Office. The data presented here are approached in a diachronic dimension, pointing out the evolution of marriages celebrated and divorces requested, that is, those dissented and those not dissented between 2016 and 2023. Accordingly, to explain the phenomenon highlighted, we used the Merton is middlerange functionalist theory. It allowed us to explain, fundamentally, the construction of marriage taking into account the social roles played by the spouses in the relationship, as marriage is considered a social institution where the processo f primary socialization occurs. For this theoretical perspective, this institution can, to a certain extente, become functional or dysfunctional. Thus, divorce arises from marriage as a dysfunctional resulting from the disarticulation of the concepts of the concepts of manifest and latent function. The article also portrayes infidelity as the main cause of divorce ond avoidance of parenthood as one of the many effects that exist, which would ferer to the concept of perverse effects of Budon is actions.

**Keywords:** Functionalism; Marriage; Divorce; Means of Prevention

---

<sup>1</sup> Licenciado em Sociologia, opção Comunitária, pelo Instituto Politécnico, afecto à Universidade Rainha Njinga A Mbande-Malanje/Angola; Técnico Médio em Ensino Primário, pelo Magistério ADPP-Malanje. | [danielbarrosb01@gmail.com](mailto:danielbarrosb01@gmail.com)

<sup>2</sup> Licenciado em Sociologia, opção Comunitária, pelo Instituto Politécnico, afecto à Universidade Rainha Njinga A Mbande-Malanje/Angola; Chefe de Secretaria do Instituto Médio Agrário de Malanje-IMAM. | [eliasjosequica@gmail.com](mailto:eliasjosequica@gmail.com)

## Introdução

O presente artigo aborda conteúdos ligados à Sociologia da Família e à Sociologia Jurídica, subordinado ao tema causas e consequências do divórcio em Malanje. É uma temática que tem sido cada vez mais discutida na sociedade moderna, porém pouco se escreve em Angola, sobretudo em Malanje. As causas e consequências dessa decisão podem ser diversas e impactantes tanto para o casal quanto para os filhos, inclusive, para a sociedade como um todo. Neste sentido, é interessante compreender as principais causas que levam ao divórcio e os efeitos que podem ser manifestados na vida das pessoas envolvidas, principalmente, dos petizes.

A realidade atual que se vive na cidade de Malanje, demonstra que cada dia que passa, aumenta o número de divórcios no seio das famílias, como consequência de uma variedade de fatores, sobejamente identificados, como a alta taxa de pobreza resultante do desemprego, infidelidade, etc. Alguns dos casos podem parecer caricatos e paranormais, tendo em conta a forma como tem o seu desfecho. Só em forma de exemplo, na nossa realidade atual, segundo as nossas experiências enquanto membros deste tecido social, vemos e ouvimos casos em que homem e mulher conhecem-se num dia, casam-se no segundo e divorciam-se na semana seguinte. Tal situação tem deixado muitas famílias em conflitos, mulheres sustentando filhos e sem apoio do homem divorciado. Consideramos, que nesta realidade, a vida sexual é vista hoje em uma perspectiva de jogo, em que para muitos implica apenas o meio de satisfazer as necessidades sexuais.

Abono da verdade, o elevado número de mulheres divorciadas e em muitos casos desempregadas na cidade de Malanje, que vivem por conta própria e com filhos, o número elevado de queixas de mulheres sobre os homens que fogem a responsabilidade de sustentar os filhos após o divórcio, motivou-nos a estudar o fenómeno divórcio para aferirmos o que está na base do elevado número de divórcios. Fruto disso, elaborou-se a seguinte pergunta: Quais são as causas e as consequências do divórcio em Malanje?

Neste trabalho, foi desenvolvido um estudo a partir de uma metodologia de natureza mista. A principal estratégia de pesquisa foi a análise documental, os dados foram recolhidos a partir de relatórios anuais e semestrais dos últimos 8 anos do Tribunal Provincial de Malanje e da Conservatória do Registo Civil Provincial de Malanje, no ano de 2023. Não menos importante, a escolha deste tema reside pelo facto de se assistir

permanentemente ao elevado número de mulheres divorciadas e separadas na cidade de Malanje, vivendo por conta própria e com filhos passando necessidades de vária ordem.

Em linhas mais gerais, o presente estudo assenta na teoria funcionalista de médio alcance desenvolvida por inúmeros sociólogos. Será apresentada os demais termos e conceitos chave da temática, a sua análise e reflexão.

## **1. Teoria de suporte**

Em Sociologia, tal como acontece em outras ciências sociais, as teorias são elementos ou conjunto de esforços que permitem a compreensão exaustiva e científica de um determinado facto ou fenómeno social. Em virtude disso, a baixo apresentamos a teoria utilizada neste estudo, referimo-nos concretamente do paradigma teórico funcionalista.

As raízes mais remotas do funcionalismo nos remetem aos trabalhos do sociólogo inglês Herbert Spencer e do francês Émile Durkheim. Spencer, fortemente influenciado pela notável emergência das ciências naturais, comparou as sociedades aos organismos vivos, tal como ocorre um organismo biológico qualquer, a ação de uma só parte do sistema social termina por alterar as outras partes do organismo social na sua totalidade. Para os funcionalistas, a sociedade está constituída por subsistemas (estruturas) que operam (funcionam) de modo interdependente (Aron, 2013).

Além dos autores acima referidos, podemos citar Branislav Malinowski, Alfred Reginald, Radcliffe-Brown, Talcott Parsons, Robert King Merton, Niklas Luhmann, George Murdoch, Kingsley Davis, Wilbert Morre, Jeffrey Alexander, G. A. Gohen e Herbert J. Gans. Pensadores que de certa forma forneceram contributos valiosos para o desenvolvimento e continuidade da abordagem funcionalista (Aron, 2013).

No presente estudo privilegiamos uma modalidade da teoria funcionalista, trata-se do funcionalismo de médio alcance de Robert King Merton. Esta teoria é de extrema importância para as questões referentes à compreensão sobre a funcionalidade ou disfuncionalidade das instituições sociais, bem como de determinados factos sociais totais, como é o caso do casamento e do divórcio. Para este estudo, acreditamos ser extremamente importante a utilização desta teoria, visto que a mesma é capaz de auxiliá-nos na compreensão das causas e consequências do divórcio no nosso apanágio social, pelo facto da instituição casamento desempenhar funções próprias.

Para Lallement (2008), Merton vai apresentar uma teoria funcionalista com um pendur mais reformulado, o pensador reformula a teoria estruturo-funcionalista de Parsons. É assim que “Merton oferece uma contribuição pessoal para condições da análise sociológica. Ele amola para este fim todo um conjunto de ferramentas que se mostram, até hoje, muito valiosas para o sociólogo” (p.131).

Merton efetuou a distinção de diferentes funções desempenhadas pelas instituições sociais. Nesta senda, as funções manifestas, são funções cujas consequências objetivas são queridas em plena consciência pelos indivíduos, pelos grupos ou pela sociedade. Por outro lado, as funções latentes possuem um carácter involuntário e inconsciente (Lallement, 2008).

Assim, Merton vai estabelecer os conceitos de disfunção, função manifesta (consciente), função latente. A última diz respeito às disfunções registadas numa determinada instituição, que Bodon considera como efeitos perversos (não consciente) e equivalente funcional (as funções são exercidas por outras instituições). A função manifesta diz respeito ao efeito calculado ou esperado. Por outro lado, a função latente é o efeito não calculado ou não esperado. Finalmente, o equivalente funcional opera como substitutos funcionais, ou seja, as funções não desempenhadas pela família para a manutenção do casamento são desempenhadas por outras instituições ou até mesmo por atores sociais (Lallemente, 2008; Ferreira et al., 2013).

Ao analisarmos a teoria funcionalista de médio alcance defendida por Robert King Merton, facilmente compreendemos que esta teoria é bastante versátil e multifacetada pelo facto de a mesma fazer referência das funções e disfunções de uma determinada instituição social, ou atores sociais, como é o caso concreto do casamento. Assim sendo, tal como o pensador foi cuidadoso em mencionar em que medida as instituições ou até mesmo os indivíduos podem ser funcionais ou disfuncionais, é nesta ordem de ideias que pretendemos identificar e mencionar as causas e consequências do divórcio, em Malanje, pois que julgamos ser utópico simplesmente acreditarmos que as famílias e os casamentos são categoricamente funcionais e nunca disfuncionais, pois os divórcios que se registam frequentemente nesta cidade de Angola são um exemplo de disfunção da instituição casamento.

## 2. Dimensão histórica e atual de casamento

Podemos afirmar que a palavra casamento deriva de *casa*, enquanto a palavra matrimónio tem origem no radical latino *mater*, que significa *mãe*, seguindo o mesmo modelo lexical de *património*. Por outro lado, pode ser avaliada na perspetiva do latim medieval *casamentu*, o que quer dizer ou se refere ao ato solene de união entre duas pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo, capazes e habilitadas, com legitimidade religiosa ou civil.

Nota (2014) escreve que “durante muitos séculos o casamento era considerado instituição de natureza religiosa, sendo assim os não religiosos não tinham direito a casar e nesta época o casamento era indissolúvel” (p.101). Por seu turno, Gonzaga (2006) refere como “a maior parte dos casamentos eram contraídos não sobre alicerce da atracção sexual mútua, mas o da situação económica” (p.16).

Seguindo a mesma linha de pensamento, nos anos 50 os casamentos dependiam da boa relação existente entre as famílias dos cônjuges, e o amor aqui não era elemento principal para que se efetivasse o ato, as esposas eram escolhidas pelos pais. Para eles, o amor seria construído durante a vivência. Bem, para as mulheres a fidelidade após o casamento era absoluta e para os homens era relativa (Gonzaga, 2006).

O surgimento das tecnologias e a emancipação da mulher no mercado de trabalho, permitiu uma reestruturação na forma de casamento, em que os parceiros deixam de ser escolhidos pelos pais, e passam agora a ser por intermédio do amor, situação que Giddens chama de amor romântico. Em virtude disto, significa que o casamento a partir do século XX passou a ser através do amor (Giddens, 2001).

Da pequena resenha histórica acima apresentada, com base na teoria funcionalista de médio alcance conseguimos constatar que a forma de construção e gestão do casamento hoje é uma razão clara da função manifesta desempenhada pela família, que com o passar do tempo introduziu-se a função latente que se traduz no aparecimento do conceito de divórcio. Ficou claro que no passado só podia acontecer de facto se um dos parceiros fosse infiel ou morresse. Por conseguinte, os casamentos que envolviam a cordialidade familiar e não apenas dos indivíduos por meio do amor romântico, eram de facto mais difíceis de dissolução, por aqui, aponta-se a dimensão funcional da família na perenidade desta instituição.

Para Torres (1996), tal dimensão pode ser fundamentada nos seguintes esclarecimentos:

É mais difícil de obter em sociedades que o casamento e o divórcio afectam os interesses de grande número de pessoas, como, por exemplo, quando os casamentos ligam famílias inteiras em arranjos de compartilhamento e concentração de propriedade e poder. Em comparação, o divórcio é relativamente fácil em sociedades em que se considera o casamento como nada mais do que a união consensual entre duas pessoas, destinada a produzir felicidade e segurança material para elas como indivíduos (p. 62).

Diante desta incursão reflexiva, podemos encontrar uma definição, das muitas que existem, em torno do casamento. De acordo com Kiura (2005) casamento “é uma união para a vida inteira, entre duas pessoas de sexo oposto, que está instituído pelo pagamento do dote ou pelos ritos religiosos ou civis. Marido e mulher adquirem determinados direitos e contraem responsabilidades mútuas” (p. 113). Pité (2004, p. 13, como citado em Pintinho, 2018) entende por casamento “a união formal ou informal entre indivíduos com o fim de constituir uma família ou um agregado familiar” (p. 65). No mesmo diapasão, na ótica do Código da Família angolano, capítulo I, artigo 20, “o casamento é a união voluntária entre um homem e uma mulher, formalizada nos termos da lei, com objetivo de estabelecer uma plena comunhão de vida”.

À luz da Sociologia da Família o casamento pode ser compreendido como o contrato celebrado entre duas pessoas adultas que pretendem construir uma família consoante à comunhão de suas vidas. Neste sentido, pode ser entendido como um ritual que celebra a união de duas pessoas diante de Deus, do governo e da sociedade, ou seja um contrato estabelecido entre ambas as partes para demonstrar que os dois estão de comum acordo e a partir de então aceitar as diferenças de um em relação ao outro (Pintinho, 2018).

As definições apresentadas podem ser interpretadas de várias formas. Nem sempre a referida união traduz-se de modo contínuo ou permanente. Quanto a sua deliberação, em alguns casos, é feita de uma maneira livre, noutros não. Quanto aos tipos de casamento, à semelhança de Pintinho (2018), Sebastião (2017) apresenta três tipos de casamento, nomeadamente: o tradicional ou costumeiro, o religioso e o civil. O autor apresenta apenas uma única definição para os três tipos de casamentos: “instituições mais

antigas oriundas do costume. E esta prática é por norma incentivada por um direito ou dever moral, religioso ou por dignidade” (p. 15).

Por fim, o casamento, seja religioso, tradicional ou civil, deve ser considerado como uma prática social. Cogitamos que o casamento é uma instituição social legitimada pela entrega de dotes, dos ritos religiosos e civis. Como também pode ser a união de um homem com duas ou mais mulheres (poligamia) ou uma união de pessoas do mesmo sexo.

### **3. O divórcio na sociedade atual**

Depois de uma investigação aturada nas diferentes literaturas, o que os autores escrevem sobre o divórcio, não nos surpreendeu dada a concordância nos conceitos em relação à temática em abordagem, embora outros apresentem um conceito mais aprofundado. Os mesmos entendem o divórcio como sendo separação entre dois indivíduos depois de terem vivido um tempo juntos, seja em um tempo curto ou longo. Johnson (1997) no seu ponto de vista afirma que, “divórcio é a dissolução socialmente reconhecida do casamento” (p.62). Torres (1997) parte do pressuposto segundo o qual, o divórcio significa o fim de uma promessa, de um projeto e da partilha de um ciclo de vida.

A problemática do divórcio pode ser compreendida em três dimensões, nomeadamente: dimensão religiosa, dimensão positiva e dimensão tradicional ou consuetudinária.

Para Pintinho (2018), relativamente à primeira, sublinha que a igreja tem uma posição completamente diferente e oposta na análise desse facto social. Todavia, segundo a doutrina religiosa, em particular a cristã, prega a seguinte máxima: “o que Deus uniu ninguém pode separar” ou seja, apresenta duas premissas que podem ter influência no divórcio. Em boa verdade, a primeira é baseada no pressuposto segundo o qual a morte é a condição determinante de dissolução da relação conjugal sem quaisquer precedentes. Quanto à segunda premissa, consiste na infidelidade perpetrada por um dos cônjuges. Caso a outra parte ferida não consinta, o ato de adúltero pode de forma livre e aberta solicitar o divórcio e abdicar da relação. Em geral, essa posição é quase partilhada em todas as religiões ou até mesmo seitas com determinadas conotações religiosas.

No que se refere à segunda premissa, torna-se importante esclarecer que à luz do direito positivo, o divórcio pode ser analisado como um rompimento livre entre duas partes desde que haja consentimento de uma delas. Esse ato, do ponto de vista da

Sociologia Jurídica, pode ser interpretado com base num conjunto de normas que regem o código de conduta do ser humano. Podemos ainda assegurar que o posicionamento do direito positivo quanto ao divórcio é fundamentalmente orientado por um conjunto de princípios que conformam o código da família em particular, lei constitucional e o código penal existente. Porquanto, quando uma das partes pretende rescindir a relação com outrem, pode recorrer aos aspetos acima referidos.

Conforme Azpitarte (1997) considera:

O ponto de partida poderia ser um dado pelo qual todos estamos de acordo. Ainda que o amor conjugal seja no fundo uma realidade pessoal e íntima, todavia não podemos negar a sua dimensão comunitária. A necessidade de certa regulamentação nasce como consequência de seu carácter social, países onde se permite o divórcio pela lei civil não é possível fazer a dissolução pela simples vontade dos contraentes, mas torna-se imprescindível a intervenção da autoridade competente (p. 338).

Por conseguinte, a terceira premissa é fundamentalmente analisada e avaliada numa vertente meramente tradicional, onde predominam as tradições, os hábitos, as crenças, os costumes, e os valores que podem ser sucessivamente preservados de gerações para gerações. De forma clara e objetiva não diz respeito a essa premissa. O divórcio, na dimensão do casamento tradicional, é denominada por separação, pois é uma prática frequente e, contudo, é processado tendo em conta um conjunto de representações sociais ora referenciadas. Seria absurdo e inaceitável, por muitos motivos, que dois indivíduos privados tivessem a capacidade jurídica de romper o vínculo que implica também interesses públicos que a sociedade deve proteger contra qualquer arbitrariedade. Nesta ótica, a essa impossibilidade de dissolver o matrimónio pelo mútuo acordo dos cônjuges chama-se indissolubilidade intrínseca (Carbonier, 1974, p. 13, como citado em Pintinho, 2018).

Não menos importante, “na sociedade contemporânea os indivíduos divorciam-se não porque o casamento não é importante, mas porque ele não correspondeu as suas expectativas” (Berger & Kelner, 1970, citado por Carneiro, s.d., p. 7).

No entanto, pode-se aferir aqui, com base na realidade social de Malanje, os divórcios acontecem em todas as premissas acima abordadas, visto que os mesmos ocorrem não só naquelas relações celebradas no civil ou na igreja, mas constata-se,

inclusive, no casamento tradicional. Mas é fundamental dizer, a premissa abordada no estudo é em relação ao casamento civil.

#### 4. Tipos de divórcios

Existem vários tipos de divórcios, entre eles estão aqueles de natureza amigável e não amigável. No caso do primeiro, o casal concorda com a dissolução do casamento tendo em conta o acordo mútuo. Neste tipo de casamento, muitas vezes não há tantos conflitos na relação entre pais e filhos, existindo apenas o distanciamento entre marido e mulher. Ao passo que o segundo, que na dimensão jurídica é considerado por *litigioso*, em muitos casos existe neutralização e até mesmo separação na relação entre pai e filhos, família, marido e mulher.

Em geral, no nosso contexto social, é comum constatar a mãe a ficar com os filhos e muitas vezes sem condições económicas para sustentar os filhos. O marido divorciado não apoia as crianças em nada e surgem conflitos entre a família da mulher e do esposo e vice-versa, deixando os filhos muitas vezes em condições precárias e a sua sorte. É nessa linha de pensamento em que Torres (1996) apresenta três tipos de divórcio, a saber: divórcio fatalidade, divórcio culpa-do-outro e divórcio desencontro.

O divórcio fatalidade, é caracterizado pelo abandono do homem devido a uma infidelidade cometida, sendo visto por parte das mulheres como algo inesperado, fatal e doloroso. Este tipo de divórcio no entender do autor, está ligado a conjugalidade institucional, na medida em que o divórcio fragiliza muito a posição social e económica das mulheres que em alguns casos e tardiamente têm de ingressar no mercado de trabalho. O divórcio culpa-do-outro é apontado, sobretudo, pelas mulheres, e surge de algumas faltas conjugais como ausência de responsabilidade, e falta de acompanhamento da família e da assistência por parte de seus companheiros. Nesses tipos de casos, são homens quem provocam o divórcio devido à violência doméstica e por vezes por conta do alcoolismo.

Já o divórcio desencontro, é uma consequência de um problema da relação do casal, isto é, resultando em afastamento ou em enfraquecimento do vínculo afetivo ou amoroso existente no início da relação. A rutura do casamento nesta dimensão surge como um mal necessário e é visto como um meio de libertação (Torres, 1996).

Em Angola, segundo o Diário da República (1988), consagra-se a existência de dois tipos de divórcios: o divórcio por mútuo acordo e o litigioso. O primeiro diz respeito

quando os cônjuges concordam que a relação não tem mais solução e o melhor que resta para o bem dos dois e da família é a separação. O segundo é solicitado por apenas um dos cônjuges, quando por causa grave ou duradoura, esteja comprometida a comunhão de vida dos cônjuges e impossibilita a realização dos fins sociais do casamento. O mesmo documento, salienta que em Angola, os cônjuges poderão requerer o divórcio sempre que se deteriorem, de forma completa e irremediável, os princípios em que se baseava a sua união e o casamento tenha perdido o sentido para os seus cônjuges, para os filhos e para a sociedade (Angola, 1999).

### **5. Meios de prevenção do divórcio**

O diálogo é tido segundo a Sociologia da Família, como meio que permite a interação saudável com os indivíduos em qualquer sociedade. É tido também como mediador de conflitos na relação. Logo, é importante para as famílias e para os cônjuges, o diálogo, não obstante, serve para passar valores, partilhar conhecimentos, sonhos, desejos e crenças; conhecerem-se um ao outro e socializar acima de tudo.

Nas pegadas de Berger e Kellner (s.d., como citado em Carneiro, s.d.) “a realidade do mundo é sustentada através do diálogo com pessoas significativas e o casamento ocupa um lugar privilegiado entre as relações significativas validadas pelos adultos na nossa sociedade” (p.3). O diálogo segundo conta Corrêa (2014), é importante para todos os membros da família, fortifica ainda mais a relação como os cônjuges e com os filhos. Daí que “a comunicação tem duas funções fundamentais no casamento: permitir expressar sentimentos de amor e intimidade, tanto física como psicológica e permitir a resolução das dificuldades inerentes à partilha de uma vida a dois” (Larson et al., 1998, citado por Rodrigues, 2013, p. 14). Na mesma senda, a comunicação no âmbito conjugal permite a expressão de emoções, sentimentos, ideias, ilusões e ajuda a estabelecer com quem nos rodeia, a relações de tipo íntimo e fraternais.

Em síntese, ficou claro que a comunicação permite conhecer, proporcionado assim ao casal, a construção de uma relação de intimidade no mais alto nível de compreensão, traduzindo-se num casamento perene e sem problemas que não se possam resolver com o uso da razão, quer pelo próprio casal, como pelo envolvimento de conselheiros e de especialistas.

## 6. Apresentação do estudo

Para responder ao questionamento acima, achou-se pertinente atrelar a pesquisa no seguinte objetivo geral: compreender as causas e as consequências do fenómeno divórcio em Malanje. Portanto, por forma a responder ao objetivo geral, elaborou-se os seguintes objetivos específicos: identificar as principais causas que levam ao divórcio em Malanje; descrever as consequências que o divórcio tem causado às famílias em Malanje e analisar as causas que têm levado os indivíduos a optarem pelo divórcio.

O estudo é de natureza mista, visto que procura trabalhar com dados estatísticos e entender o significado que os sujeitos atribuem aos factos; quanto aos procedimentos fez-se uma pesquisa documental, tendo como fonte documentos legais. Os dados numéricos foram obtidos a partir de relatórios de duas instituições públicas, uma vocacionada em celebrar casamentos e a outra vocacionada e resolver conflitos. Portanto, centrada no paradigma do positivismo, com enfoque na contribuição para a validação e desenvolvimento do conhecimento científico.

Para a sua materialização foi aplicada a técnica de observação sistemática direta, na medida em que foi possível observar em condições controladas o material previamente elaborado para o registo dos dados, tendo os tópicos e as categorias sido analisadas de acordo com a situação em abordagem durante o período da investigação. Os dados foram registados documentalmente sobre os casamentos celebrados, solicitações de divórcio, divórcios dissididos e não dissididos entre outros pontos estruturantes ora captados, nas instituições públicas estudadas, no período correspondente entre 2016 a 2023 e, aplicou-se um inquérito por questionário sociodemográfico contendo perguntas fechadas de dados gerais, isto é, quanto ao sexo, idade, estado civil, profissão e habilitações literárias.

Para a análise de dados, foi necessário o uso do método hermenêutico, principalmente, estatístico, no qual apresentamos os dados em forma de gráficos. Os dados recolhidos, fruto da técnica documental, com base nas fontes primárias, foram tratados recorrendo ao programa EXCEL e os resultados foram tratados e analisados estatisticamente utilizando o mesmo software. Os dados disponibilizados pelos diferentes documentos não apresentavam homogeneidade entre eles, sendo alguns representados em valores absolutos e outros em percentagem, o que nos obrigou a proceder à conversão entre as diferentes formas de representação numérica, cujo foco é a facilitação da sistematização, da apresentação dos dados e da leitura por parte dos leitores.

No que se refere à população da nossa pesquisa, o estudo é representado por um total de 34 processos de divórcios, incluídos dados dos casamentos celebrados. Foi possível a partir destes documentos manter contactos com dados estatísticos de relatórios e processos de casos dissididos e não dissididos, pelo Tribunal Provincial de Malanje e o número de casamentos civis celebrados pela Conservatória do Registo Civil Provincial de Malanje, no período correspondente entre 2016 a Agosto de 2023. Para a seleção da amostra utilizou-se a amostragem não probabilística, cujos critérios foram elaborados exclusivamente pelos autores, como a intencionalidade, portanto, todos os documentos consultados tiveram a possibilidade dos seus dados serem inseridos no corpo de trabalho para as devidas análises.

## 7. Resultados

Neste momento, apresentam-se os resultados obtidos durante a investigação e sua discussão respetivamente, atendo-se aos objetivos. As questões aqui apresentadas são agrupadas em níveis, que coincidem com os principais aspetos que se procurou conhecer, isto é, em relação aos casamentos celebrados e divórcios registados, bem como as causas e não menos importante inferiu-se nas mesmas fontes alguns efeitos, conforme se verifica nas pontes analíticas ora estabelecidas.

### 7.1 Número de casamentos celebrados e casos de divórcios registados durante os últimos oito (8) anos

Neste primeiro momento, optou-se apresentar numericamente o total de casamentos celebrados em cada ano no período correspondente entre 2016 a 2023. Em primeira instância pode-se constar uma subida ligeira dos casos de divórcios registados pelo Tribunal Provincial, conforme vê-se no quadro abaixo.

**Quadro n.º 1. Casamentos celebrados e divórcios registados entre 2016 a Agosto de 2023**

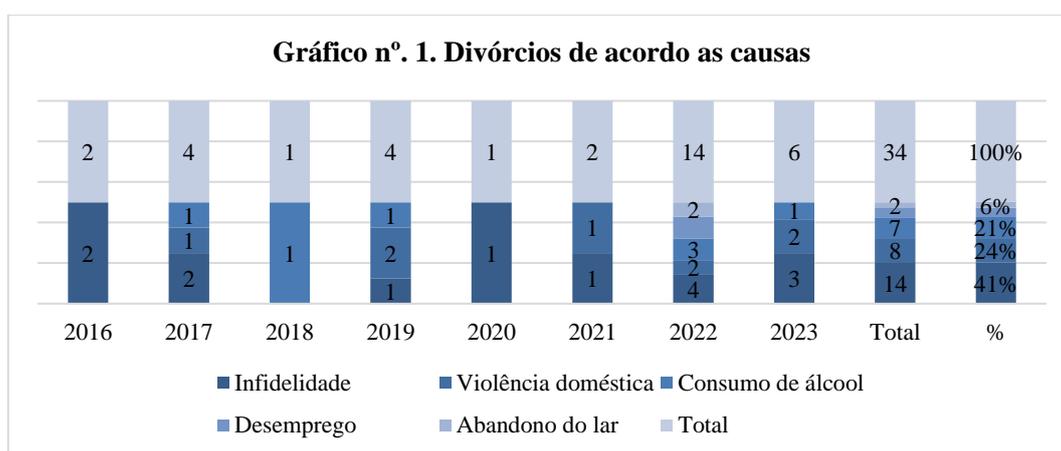
Nº	Anos de Casamentos e Divórcio	Quantidade de Casamentos	N.º de Divórcios	%
1	2016	180	2	1,11%
2	2017	188	4	2,30%
3	2018	248	1	0,40%
4	2019	279	5	1,79%
5	2020	218	1	0,46%
6	2021	309	2	0,65%
7	2022	358	12	3,35%
8	2023 janeiro a agosto	226	6	2,65%
	Total	2006	34	12,55%

Fonte: Elaboração própria

A análise permite inferir que o número de casamentos celebrados de acordo com os dados fornecidos pela Conservatória do Registo Civil de Malanje, de 2016 a Agosto de 2023 foram celebrados num universo de 2006 casamentos, com maior incidência o ano de 2022, em que foram celebrados um total de 358 casamentos. Dos 2006 casamentos celebrados, 34 casamentos terminaram em divórcios de 2016 a agosto de 2023. Um dado curioso é que embora os casos divorciados serem em percentagem ligeira, correspondendo a 12,55% de casos. Porém, para além destes registos, fruto dos depoimentos documentados, os mesmos narram que boa parte dos 2006 casamentos, os cônjuges vivem separados, em muitos casos por falta de recursos financeiros para dar seguimento do processo junto do Tribunal, em outros casos tendo em conta as restrições que a lei impõe, como se poderá ver os fundamentos na página mais abaixo. Por outro lado, a título de exemplo, os casos decididos pelo Tribunal, todos eles já viviam separados a mais de 1, 2, 3, 4 e até mais de 5 anos. Portanto, o desejo de casar novamente com outro parceiro e a divisão dos bens adquiridos durante o casamento, têm sido, em muitos casos, motivos primários que leva a legitimar o divórcio a partir do Tribunal Provincial de Malanje, maioritariamente por mútuo acordo, como se poderá confirmar mais abaixo.

## 7.2 Número de divórcios de acordo as causas

Os fatores que levam os cônjuges a optar pelo divórcio são variados, causas divergentes e convergentes, conforme se vê no gráfico abaixo:



Fonte: Elaboração própria

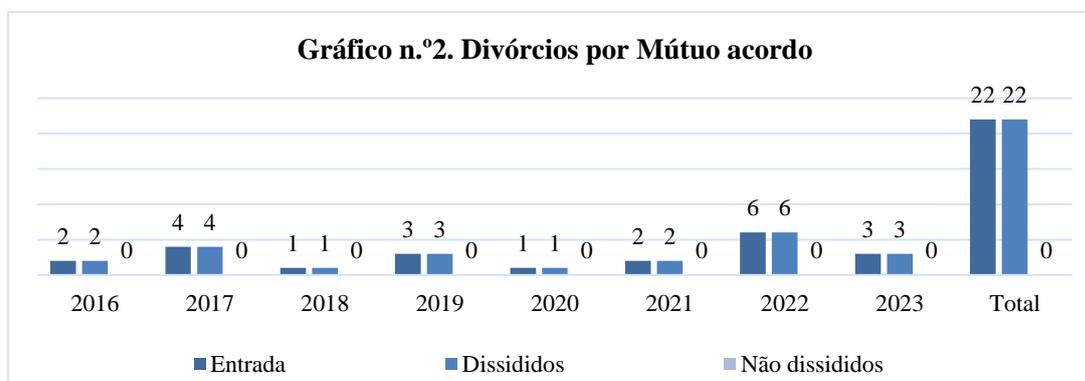
Em relação a este gráfico, viu-se que dos 100% dos casos de divórcios registados pelo Tribunal Provincial, 41% acontecem por causa da infidelidade; a seguir 24% por violência doméstica; 21% por consumo de bebidas alcoólicas; 9% por desemprego e 5%

por abandono do lar. Com base na teoria funcionalista de médio alcance, cogitou-se que há uma rutura funcional em relação ao conceito de função manifesta, pois o não cumprimento dos princípios normativos que o casamento exige, como a fidelidade, o respeito, a responsabilidade e o exercício do papel que cada indivíduo na relação resulta em divórcio, ou seja, uma razão de manifestação latente. Neste caso, o indivíduo opta em uma nova relação que viria a ocupar o lugar do equivalente funcional. Em outros casos, podem não querer casar novamente, fruto da experiência vivida e chegam a ponto de tratar os demais como iguais; em parâmetros sociológicos são os chamados efeitos perversos da ação.

Por outro lado, com base nas causas identificadas e nos depoimentos registados percebe-se que na cidade de Malanje os cônjuges não têm cultura de consultar um especialista ou terapeuta de relacionamentos conjugais e como se não bastasse, identificou-se a existência de apenas uma instituição vocacionada para o efeito, trata-se do Departamento Provincial da Acção Social, mas muitos desconhecem e dos poucos que conhecem só recorrem a ela nos estágios muito avançados dos conflitos conjugais. Com base nos depoimentos registados em tribunal, inferiu-se, inclusive, que os cônjuges encaram o divórcio como fim último para a resolução dos problemas conjugais. No caso deste contexto social a consequência é a existência de famílias monoparentais, nas quais os pais optam pela fuga à paternidade, restringindo com efeito a assistência social e em muitos casos não exercem o verdadeiro papel de pai.

### 7.3 Número de divórcios por mútuo acordo registado nos últimos oito (8) anos

Os dados sobre esta categoria referem-se o número de divórcios por mútuo acordo registados pelo Tribunal Provincial de Malanje. No gráfico que se segue é possível identificar o número de divórcios dissididos e não dissididos.



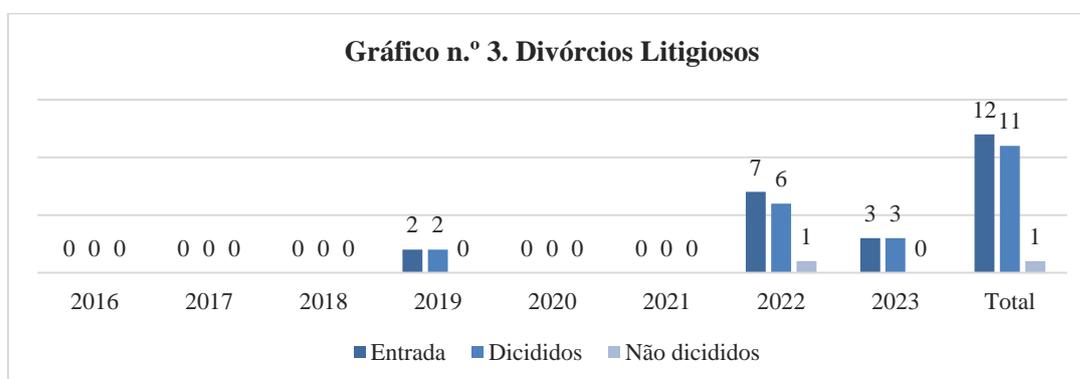
Fonte: elaboração própria

A análise que se faz em vista a influência do divórcio por mútuo acordo, deve-se por inúmeras ambivalências, pois, o ano de 2022, foi o ano que teve o maior número de casos de divórcios por mútuo acordo totalizando 6, de seguida a ano de 2017 com 4 casos e o ano 2023 com 3 casos. Nesta categoria, dos 22 casos registados, todos foram dissididos pelo juiz sem qualquer contestação. Por conseguinte, os registos apresentam que os casos de divórcios por mútuo acordo, acontecem maioritariamente quando os cônjuges trabalham. Portanto, com base nos registos documentados no Tribunal Provincial de Malanje, estes divórcios acontecem por uma série de causas, conforme é apresentado no gráfico que aborda as causas do divórcio.

Vale lembrar ainda que o gráfico ilustra as causas dos divórcios em todas as tipologias, quanto aos divórcios por mútuo acordo, a infidelidade é a principal causa que leva os cônjuges a dissidirem pelo divórcio, seguida da violência doméstica, consumo de álcool, desemprego e, por último, o abandono do lar. Não obstante, os depoimentos documentados, abordam por exemplo o seguinte: num dos casos narra-se que o desemprego é a causa do divórcio, mas num outro caso narra-se que o homem era “muito folgado e nada fazia para ajudar na renda de casa”. Portanto, o depoimento do homem diz que “era taxista, a mulher era muito exigente, pedia aquilo que ele não podia dar, daí que optaram cordialmente pelo divórcio. Ela era Professora e ele estudante universitário que nas horas livres fazia trabalho de moto-táxi”.

#### 7.4 Números de divórcios litigiosos registados nos últimos oito (8) anos

Os dados sobre este gráfico refere-se aos divórcios litigiosos, com maior incidência aos dissididos e com uma incidência diminuta aos não dissididos, podendo constar mais abaixo os fundamentos hermenêuticos mais aprofundados e concisos.



Fonte: elaboração própria

À semelhança do gráfico anterior, os dados deste gráfico, confirmam o ano de 2022 como o ano que teve o maior número de casos, um total de 7 entradas, dos quais 6 foram dissididos e 1 não dissidido, de seguida o ano de 2023 como o gráfico faz referência. Portanto, o total dos divórcios solicitados é de 12 casos durante os últimos 8 anos. A infidelidade, o consumo de bebidas alcoólicas e o desemprego são apontadas com base nos documentos como as principais causas para este tipo de divórcio. Comparativamente ao gráfico anterior, foi possível compreender que as causas são as mesmas, tanto para o divórcio por mútuo acordo como para o litigioso. A diferença consiste na forma de como se resolvem os problemas, o divórcio por mútuo acordo reflete a existência de consenso a partir do momento em que o casal solicita o divórcio junto do Tribunal; ao passo que para o litigioso uma das partes compreende que deve separar-se do outro (a) e solicita o divórcio em sede do Tribunal, sem a concordância do outrem.

Para além destes divórcios registados, existem muitos casos de separação que não dão entrada junto do tribunal, visto que para a aceitação de um caso de divórcio, pelo tribunal, à luz do Código da Família no seu artigo 83º e 474º, é necessário que os envolvidos tenham completado mais de 3 anos de vivência e que não deve existir bebés. Como se pode verificar, no caso de 2022 que foi julgado improcedente, uma vez que os mesmos casaram-se em outubro de 2019. Ora, no mesmo processo, narra-se que os indivíduos já viviam separados há cinco (5) meses. Constatou-se também que, a maioria dos casos, antes da decisão de levar em tribunal, alguns deles já vivem separados há mais de 3 e outros há 5 anos e muitos deles chegam a constituir novos casamentos antes da sentença do tribunal.

Realçar ainda que 10 dos 12 casos litigiosos, as mulheres dependiam financeiramente do homem, ou seja, as mulheres não tinham um emprego fixo e os homens tinham-no quer no sector público como no privado de renome. Dos 12 casos, só 2 mulheres tinham empregos fixos e num desses casos, o homem não queria dar o divórcio alegando que foi ele quem conseguiu o emprego para a sua esposa. Portanto, conclui-se por aqui que o emprego é um dos fatores que incidem com a aceitação ou não do divórcio por parte de um dos cônjuges.

## **Notas conclusivas**

Depois de uma reflexão dentro dos parâmetros sociológicos sobre as causas e consequências do divórcio em Malanje, achou-se pertinente concluir que a temática é bastante importante e carece de maior atenção. A Sociologia, em si só, não será suficiente para dar respostas explicativas conclusivas às questões sociais desta índole, daí que urge a necessidade de outras áreas do saber, sobretudo, a Psicologia, o Direito, a Moral, a Antropologia, a Economia, etc. a desenvolverem pesquisas aprofundadas em torno deste problema social. Concluímos, de igual modo, que a infidelidade, a violência doméstica, o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, o desemprego e o abandono do lar, como as principais causas do divórcio neste tecido social.

O que chamou mais atenção foi facto da infidelidade ocupar a causa primária dos divórcios em Malanje e que acomete os dois géneros. Porém, uma particularidade neste aspeto é que na maioria dos casamentos em que os homens já terão sido infiéis, as suas parceiras os toleram. Ao passo que, quando envolve a mulher os homens solicitam o divórcio imediatamente. Entretanto, inferimos que desde a antiguidade até aos nossos dias a sociedade normaliza em percentagem elevada a infidelidade do homem e diaboliza a mulher; em certas particularidades, resulta de tal ato a construção de famílias poligâmicas. Mas hoje, com a emancipação da mulher, muitas delas com condições financeiras não admitem tais comportamentos desviantes. Razão pela qual, registou-se também algumas mulheres com iniciativa de solicitação do divórcio por terem confirmado a infidelidade do parceiro, naqueles casos em que a mulher não é emancipada, a mesma fica presa ao casamento. Assim, impõe-se novos desafios investigativos, cujo foco é de procurar saber as famílias monoparentais, que de facto são casados, mas que a lei desconhece o seu estado civil atual.

## **Bibliografia**

Angola, R. d. (1999). *Código da Família*. Escolar.

Aron, R. (2013). *As etapas do pensamento sociológico* (15ª ed.). Autores Associados.

Azpitarte, L. E. (1997). *Ética da sexualidade e do matrimónio*. Paulu.

Carneiro, T. F. (s.d.). *Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade*. Zahar.

Corrêa, J. C. (22 de Outubro de 2014). *Conjugalidade e diálogo: estudo exploratório com a conjugalidade*.

Ferreira, J. M., Peixoto, J., Carvalho, A. S., Raposa, R., Graça, J. C., & Marques, R. (2013). *Sociologia*. Escolar Editora.

Freitas, A. F. (2024). *Manual de introdução às ciências sociais: abordagem sociológica e antropológica* (1ª ed.). Já soluções editoriais.

Giddens, A. (2001). *Sociologia* (6ª ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.

Gonzaga, R. R. (2006). *Casamento dourado e contemporaneidade*. Brasília.

Johnson, A. G. (1997). *Dicionário de Sociologia: Guia prática da linguagem sociológica*. Zahar.

Kiura, M. J. (2005). *A vida e o amor: orientações para pais educadores*. Paulinas.

Lallement, M. (2008). *História das idéias sociológicas: das origens a Marx Weber* (4ª ed., Vol. I). Vozes.

Nota, F. J. (2014). *Efeitos do casamento e da união estável*. Porto Alegre.

Pakisi, A. (2020). *A monografia: teoria e prática da sua metodologia científica* (1ª ed.). Mayamba Editora.

Pintinho, M. (2018). *Efeitos da fuga à paternidade na estrutura familiar* (3ª ed.). Paco Editora.

Rodrigues, S. M. (2013). *Comunicação em casais satisfeitos*. Portugal.

Sebastião, L. (Junho de 2017). Casamento tradicional angolano.

Torres, A. C. (1996). *Divórcio em Portugal ditos e interditos: uma análise sociológica*. Celta Editora.

Zassala, C. (2015). *Iniciação à pesquisa científica* (3ª ed.). Mayamba Editora.